

PROCESSO Nº 1114/18

PROTOCOLO Nº 15.208.861-2

DATA: 21/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 239/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GRATULINO DE FREITAS - ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 10/05/18 a 10/05/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em especial à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1676/18-Sued/Seed, de 30/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual Gratulino de Freitas-Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Guaratuba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Doutor João Cândido, nº 348, município de Guaratuba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 174/19, de 14/05/19, pelo prazo de dez anos, de 28/09/18 a 28/09/28.

PROCESSO N° 1114/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 131/06, de 26/01/06;
- reconhecimento: nº 1915/08, de 09/05/08;
- renovação do reconhecimento: nº 5816/13, de 16/12/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 537/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/05/13 a 09/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 192/18, de 22/08/18, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/09/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 288 e 313)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 431/18, de 26/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 377)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3741/18, de 29/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 383)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e prevê em seu artigo:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 -CEE/PR, verificou-se que a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares-Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. Dispõe de Licença Sanitária que expirou em 31/12/18, com o processo em trâmite. (fl. 292)

PROCESSO N° 1114/18

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 382, conforme quadros abaixo:

		MATRICULADOS			
		Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
Curso Formação de Docentes	1º	69	82	88	82
	2º	67	57	67	54
	3º	45	51	52	58
	4º	47	36	42	46

		REPROVADOS			
		Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
Curso Formação de Docentes	1º	04	01	12	01
	2º	03	02	05	04
	3º	06	01	03	03
	4º	00	01	02	01

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 314)

A Matriz Curricular, à fl. 351, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e a da Prática de Formação, à fl. 300, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, às fls. 300 e 301, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 1114/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Por esta razão, encaminhou justificativa, conforme segue:

(...) a falta de agente educacional II, ocasionou atraso para protocolar o processo. O quadro de funcionários está deficitário em virtude de um servidor estar em licença e outro em férias. A atualização dos Termos de Convênio com as empresas do município, também, colaborou para o atraso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Gratulino de Freitas-Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Guaratuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 10/05/18 a 10/05/23, em consonância com as Deliberações n° 03/13 e n° 10/99-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 10/99 -CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

PROCESSO N° 1114/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP